

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2024.

“Altera dispositivo da Resolução nº. 387, de 29 de abril de 2003, que dispõe sobre o regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Altera o § 1º do art. 2º da Resolução nº. 387, de 29 de abril de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)”

§ 1º. Para atender as despesas constantes nos incisos deste artigo, fica fixado o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será entregue ao servidor responsável pelo adiantamento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “D. Idílio José Soares”, 19 de janeiro de 2024.

**Professor Fernando
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**

JUSTIFICATIVA

Por entender que o Regime de Adiantamento de Despesas deve ser atualizado, preservando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, submeto ao Plenário um Projeto de Resolução que promove sua alteração.

Este procedimento contábil está previsto no art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Necessário, portanto, apenas a nova edição de uma norma legislativa amparando este instituto da Administração Pública.

A proposição visa, especialmente, atualizar o valor atualmente defasado, garantindo formas para a solução pronta de problemas administrativos relacionados com realização de serviços, materiais, solução de imprevistos e outras despesas de pequena monta.

Assim, expostos resumidamente os relevantes motivos do presente Projeto de Resolução, submeto o mesmo aos meus pares para deliberação e votação.

**Professor Fernando
Vereador
Presidente da Câmara Municipal**